

## ANEXO II

### MINUTA

#### CONTRATO N.º ..../2015

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**, com CNPJ 46.675.997/0001-80 e Inscrição Estadual n.º 415.128.224.111, neste ato, representada pelo Diretor-Presidente, **Sr. REINALDO BARROS CICONE**, portador do R.G. n.º 18.745.303-2 e do CPF n.º 102.104.178-54, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa....., com CNPJ n.º ..... e Inscrição Estadual n.º ....., estabelecida à ..... n.º ....., ....., na cidade de ....., neste ato representada pelo Sr. ...., ....., portador do RG n.º ..... e do CPF n.º ..... de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, por força do Convite n.º ..../2015, o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços especializados para execução do levantamento, classificação, digitalização e apuração de valor de mercado dos bens patrimoniais móveis e serviços correlatos desta Autarquia, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital) e Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de ..... (.....), conforme proposta apresentada no Convite n.º ..../2015.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

O prazo do presente contrato é para um período de 03 (três) meses e o início dos serviços dar-se-á a partir da data da assinatura do contrato e emissão de Ordem de Serviço pela Contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em 03 (três) parcelas iguais, conforme medições mensais e mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, em até 10 (dez) dias após a emissão da mesma, devidamente aprovada pela SAECIL.

Os preços que vigorarão no presente contrato são os apresentados na proposta da Contratada e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do contrato.

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por conta exclusiva da CONTRATADA correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial ou social, e outras que sejam de competência fazendária ou não, e os saldará diretamente junto a quem de direito.

Caberá, ainda, à Contratada:

- Executar os serviços rigorosamente em conformidade com o Objeto do Convite n.º ../2015, Termo de Referência (Anexo I do Edital) e Contrato;
- Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pela Contratante, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que, eventualmente, tenham sido executados em desacordo com o combinado;
- Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados à SAECIL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pela inexecução do objeto da licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer elementos suficientes e necessários para a Contratada;
- b) Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estipulado no contrato;
- c) Demais obrigações da Contratante indicadas no Convite n.º ../2015.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada, isoladamente ou em conjunto, as seguintes sanções:

- I – Advertência;

II – Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, de acordo com os incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

O presente contrato poderá ser rescindido pela Contratada somente mediante decisão judicial.

#### **CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que lhes forem determinados nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DO SUPORTE LEGAL**

O presente contrato é regido pelas disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e regulamentações, e pela Lei Complementar 123/2006 devidamente atualizada pela Lei Complementar 147/2014, bem como pelo Convite n.º ..../2015, e demais legislações municipais referentes ao objeto ora contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º n.º 03.01.01.1712200412.068 - 33903900 do orçamento vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme para deslinde de qualquer questão oriunda do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes este contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produza seus legais efeitos.

Leme, .....

SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

.....  
REINALDO BARROS CICONE  
Diretor-Presidente

CONTRATADA:

.....

Testemunhas:

1).....

2).....